<u>PORTARIA QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO-GERAL</u> <u>QUE ESTABELECE NORMAS DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO</u>

Portaria nº 10 de março de 2013.

Dá nova redação aos arts. 19 e 20 da Instrução Geral que estabelece Normas da Gratificação de Serviço Voluntário, aprovada pela Portaria nº 11, de 26 abr. 2012; e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos I, II e VI, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e observando os autos de nº 53.000.870/2011, resolve:

Art. 1º O art. 19 da Instrução Geral, que estabelece Normas da Gratificação de Serviço Voluntário, publicada como anexo 2 do BG nº 81, de 27 abr. 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19° O Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF) deverá, anualmente, informar ao Diretor de Gestão de Pessoal e ao Comandante Operacional a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento de GSV, tudo de acordo com a proposta Orçamentária confeccionada pela Seção de Logística, Orçamento e Finanças (SELOF) do CBMDF, enviada à Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal (SUTES) e aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Todas as alterações orçamentárias realizadas pela Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal deverão ser imediatamente informadas ao Diretor de Gestão de Pessoal e ao Comandante Operacional."

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 20 da referida Instrução Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR CORRÊA FARIA - Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral em exercício